



Número: **0003902-32.1997.8.13.0194**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Coronel Fabriciano**

Última distribuição : **06/08/1996**

Valor da causa: **R\$ 20.855,31**

Processo referência: **0003902-32.1997.8.13.0194**

Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARIA LUCIA DE ARAUJO ASSIS (EXEQUENTE)	
	LEONARDO AUGUSTO PIRES SOARES (ADVOGADO) DAVINY CHRIS MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
ODETE MOREIRA GOMIDE (EXECUTADO(A))	
	MARCELO DE MAGALHAES DRUMMOND (ADVOGADO) FERNANDA VIEIRA PINTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
IGOR CAIAFA FERREIRA SILVERIO (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10675824750	11/05/2026 15:37	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coronel Fabriciano / 1ª Vara Cível da Comarca de Coronel Fabriciano

Rua Boa Vista, 72, Centro, Coronel Fabriciano - MG - CEP: 35170-041

PROCESSO Nº: 0003902-32.1997.8.13.0194

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]

AUTOR: MARIA LUCIA DE ARAUJO ASSIS CPF: 168.782.306-59

RÉU: ODETE MOREIRA GOMIDE CPF: 569.906.696-91

DECISÃO

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais via sistema AJ. Junte-se a tela pertinente.

Determino a alienação do bem imóvel penhorado ao ID 3909427998 – pg. 2, conforme requerido pela exequente ao ID 10080547450.

Designa a secretaria datas para a realização do leilão pelo leiloeiro Oficial nomeado pelo Juízo pelo sistema AJ, com as providências e intimações de praxe.

Na elaboração do edital, a secretaria do Juízo deverá observar o artigo 886, do CPC.

Para fins do disposto no artigo 886, inciso II, do CPC, estabeleço que o bem imóvel não poderá ser alienado por preço inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação de ID 10395617217.

Intimem-se as partes de que, havendo acordo após as providências tomadas pelo Leiloeiro Oficial nomeado pelo Juízo, a ele será devida a comissão, destinada ao pagamento das despesas relativas à publicidade.

Cumpra-se.



Coronel Fabriciano, data da assinatura eletrônica.

CARLOS HENRIQUE TRINDADE LOURENCO DOS SANTOS

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Coronel Fabriciano

